



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N°: 20250151
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
ORIGEM ADESÃO A ATA DE SRP N° A.2025-00006
OBJETO: aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Itupiranga, por meio da adesão a ata de registro de preços n°20240267, oriunda do pregão eletrônico n°04/2024- PMGP do município de Goianésia do Pará.
VIGÊNCIA: 18 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025
VALOR GLOBAL: R\$1.300.300,00 (um milhão, trezentos mil e trezentos reais)
Processo administrativo n° 2025022500

I. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (Ato N° 23, de 16 de dezembro de 2020), e art. 11 da Lei Municipal n° 306/2024 e Art. 145 § 3 do decreto municipal n°20/2024. Complementar N° 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu". Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

A Lei 14.13/2021, artigo 69, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo, respaldado no art.145 §3 Decreto municipal nº 020/2024.

Art.145 §3- na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e o disposto neste Decreto e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

II. RELATORIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a regularidade do contrato nº **20250151**, firmado entre **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, decorrente da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A análise busca verificar o cumprimento dos requisitos legais para a inexigibilidade, bem como a conformidade com os princípios da administração pública.

III. ANALISE DO CONTROLE INTERNO

1. Justificativa para a Inexigibilidade

A contratação direta por inexigibilidade deve estar fundamentada na inviabilidade de competição, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, a inexigibilidade foi justificada com base em serviço de notória especialização. O processo administrativo contém os documentos que comprovam a inviabilidade de competição, incluindo pesquisa de mercado e justificativa técnica da escolha do fornecedor/prestador.

2. Regularidade do Contrato

O contrato contém os elementos obrigatórios previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, valor, prazo, forma de pagamento e penalidades conforme o contrato **nos autos do processo administrativo nº 20250225001**. O valor contratado foi fundamentado em estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado, evitando sobrepreço e garantindo a razoabilidade do gasto público. A contratada atende aos requisitos de habilitação exigidos para comprovar sua capacidade técnica e regularidade fiscal.

3. Fiscalização e Gestão Contratual

A unidade responsável pela fiscalização foi formalmente designada, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O contrato prevê mecanismos de controle e acompanhamento da execução, assegurando o cumprimento das obrigações pela contratada.

Recomenda-se acompanhamento contínuo da execução do contrato para garantir a entrega adequada do objeto contratado, onde foi designado para fiscal do contrato o servidor **Gildecy Pereira Reis matrícula nº 017209**, conforme portaria, anexado nos autos do processo.

4. Gestão de Riscos e Transparência

O processo foi devidamente registrado nos sistemas de controle interno e transparência pública, garantindo acesso às informações. Não foram identificadas cláusulas contratuais que comprometam a economicidade ou legalidade da contratação. Recomenda-se a adoção de medidas preventivas para evitar questionamentos quanto à justificativa da inexigibilidade.

IV. CONCLUSÃO




CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade atende aos requisitos legais e está em conformidade com os princípios da administração pública. No entanto, recomenda-se que a fiscalização acompanhe de perto a execução do contrato, garantindo que a prestação do serviço ou entrega do bem ocorra conforme pactuado.

Assim, está de controladoria interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** da contratação, sem prejuízo de futuras análises caso surjam novas informações ou indícios de irregularidades.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer desta Controladoria.
Itupiranga, 21 de março de 2025.



IVON CLEITON SOUZA DE FREITAS
Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal n°019/2025-GAB/PMI



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

